

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 72/2022

Aprova o Regulamento da Prática Jurídica do Curso de Direito da UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Prática Jurídica do Curso de Direito da UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

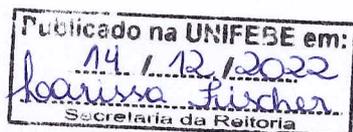
Art. 2.º O Regulamento se aplica aos acadêmicos devidamente matriculados na Matriz Curricular 2020.1A, a partir do 1.º Semestre Letivo de 2023.

Art. 3.º Os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2018.1B devem seguir as diretrizes expressas no Regulamento aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 03/17, de 23 de fevereiro de 2017, até a conclusão do respectivo curso.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de dezembro de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente



Publicado na UNIFEBE em 14 de dezembro de 2022.

**REGULAMENTO DA PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO
DA UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 72/2022, de 14/12/2022.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Este Regulamento dispõe sobre as atividades de Prática Jurídica do Curso de Direito, que possui como finalidade a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil profissional do egresso do Curso de Direito da UNIFEBE.

**CAPÍTULO II
DO COORDENADOR**

Art. 2.º O Coordenador da Prática Jurídica do Curso de Direito é um professor do Curso de Direito, com a titulação mínima de Mestre, com competência para atuar em juízo, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, competindo-lhe:

- I – orientar e monitorar a Prática Jurídica conforme os preceitos legais;
- II – supervisionar as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos acadêmicos participantes das atividades de Prática Jurídica com o acompanhamento de professores;
- III – assinar as correspondências, certidões, declarações e outros documentos referentes às atividades de Prática Jurídica;
- IV – propor modificações no presente Regulamento ao Coordenador do Curso;
- V – deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados na Prática Jurídica;
- VI – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição das atividades atinentes à Prática Jurídica, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;
- VII – emitir comunicações internas inerentes ao desempenho da função;
- VIII – desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os acadêmicos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços voluntários e assessoria jurídica às entidades comunitárias;
- IX – inspecionar e avaliar o desenvolvimento das atividades externas de Prática Jurídica;
- X – apresentar, anualmente, ao Coordenador do Curso relatório das atividades inerentes à Prática Jurídica;
- XI – realizar a gestão do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- XII – exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo professor com a titulação mínima de Mestre apto ou com disponibilidade para assumir a Coordenação de

Estágio a que se refere o artigo 2.º, poderá ser indicado um professor com a titulação mínima de Especialista.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 3.º É professor da Prática Jurídica o docente com a titulação mínima de Mestre devidamente credenciado ou autorizado para o exercício do magistério no referido componente curricular e com competência para atuar em juízo, competindo-lhe:

- I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de acadêmicos sob sua responsabilidade;
- II – efetuar o controle de frequência dos acadêmicos;
- III – observar todos os procedimentos, manuais, guias, formulários e orientações internas do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;
- IV – assinar, com os acadêmicos pertencentes às equipes pelas quais for responsável nos níveis III e IV, as petições e demais manifestações encaminhadas ao Poder Judiciário;
- V – fazer reavaliação da triagem inicial de carência dos pretendentes à assistência judiciária, oferecido nos níveis III e IV da Prática Jurídica;
- VI – realizar as audiências relacionadas aos processos patrocinados pelo NPJ, ou provenientes de programas de Mediação ou Conciliação quando lotado nos níveis III, IV e V e, acompanhar, tanto quanto possível, os acadêmicos na realização da Prática Forense;
- VII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VIII – elaborar plano de atividades e relatar os resultados que comporão o relatório final da Prática Jurídica;
- IX – zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico, sob sua responsabilidade;
- X – desenvolver projetos de ensino, de pesquisa e extensão, envolvendo os acadêmicos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços voluntários e assessoria jurídica às entidades comunitárias;
- XI – observar as formalidades previstas na Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e em outra Lei que porventura venha a substituí-la, sem prejuízo do cumprimento das normativas institucionais sobre o assunto;
- XII – desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo professor com a titulação mínima de Mestre apto ou com disponibilidade para assumir o componente curricular, poderá ser indicado um professor com a titulação mínima de Especialista.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA****Seção I
Da Estrutura da Prática Jurídica**

Art. 4.º A Prática Jurídica do Curso de Direito da UNIFEBE apresenta carga horária de 350 (trezentas e cinquenta) horas, correspondente à Prática de Escritório e à Prática Forense.

§ 1.º A oferta da Prática Jurídica ocorre em 5 (cinco) semestres consecutivos, iniciando-se na 5.ª fase, sendo desenvolvida em 5 (cinco) níveis, identificados na Matriz Curricular como I, II, III, IV e V.

§ 2.º Para o ingresso na Prática Jurídica I o acadêmico deve ter integralizado, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos componentes curriculares teóricos previstos na Matriz Curricular do Curso de Direito, seguindo os demais níveis da Prática Jurídica de forma sequencial e gradativa.

§ 3.º As atividades são realizadas no *Campus* da UNIFEBE ou em locais determinados pela Instituição.

§ 4.º Não serão validadas práticas realizadas em situações diversas às identificadas neste artigo, exceto quando houver parcerias institucionais firmadas na forma da legislação vigente.

§ 5.º A realização das atividades de Prática Jurídica deve obedecer ao Calendário Acadêmico da UNIFEBE, salvo autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5.º A Prática de Escritório desenvolve-se de forma simulada, nos níveis I e II e de forma real, nos níveis III a V.

Parágrafo único. Nos níveis III e IV, além da prática real, são desenvolvidas atividades simuladas por meio do desenvolvimento de *cases*.

Art. 6.º Na modalidade de Prática de Escritório, além de os atendimentos, encontram-se presentes as seguintes atividades:

- I – participação em palestras em escolas da rede municipal e estadual ou em outro segmento comunitário, nos níveis I e II;
- II – participação na resolução de *cases* nos níveis III e IV, em parceria ou não com escritórios de advocacia ou outras entidades internas ou externas, preferencialmente envolvendo as áreas de Direito Comercial – Sociedades ou Títulos de Crédito, Constitucional e Administrativo no nível III e Trabalhista, Ambiental e Comercial – Falência-Recuperação Empresarial no nível IV, podendo haver a inclusão de outras áreas não abrangidas nos atendimentos da assistência judiciária.

Art. 7.º Havendo convênios firmados com a UNIFEBE e entidades públicas ou privadas, ou atividades institucionais com o objetivo de associar teoria e prática relacionadas à área jurídica, fica facultado ao acadêmico a permuta de até 12 (doze) horas de atividades da Prática de Escritório, de acordo com o número de vagas, programação e cronogramas próprios a serem desenvolvidos pelo Coordenador da Prática Jurídica.

Art. 8.º A Prática Jurídica nos níveis I a IV, na modalidade de Prática de Escritório, é cumprida, semanalmente, com a presença dos acadêmicos nos locais designados para realização de atividades, por um período de 4 (quatro) horas, durante o semestre letivo, correspondente a 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único. Nos níveis III e IV essas horas são direcionadas ao atendimento na assistência judiciária de acordo com a agenda específica de trabalho, sendo direcionadas 8h/a para os estudos de *cases* e formatação dos respectivos pareceres e/ou ações, acrescida da apresentação para os trabalhos selecionados.

Art. 9.º Em razão de sua estrutura específica, a Prática de Escritório no nível V, é desenvolvida em períodos sequenciais, previamente planejados pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, nos locais designados para realização de atividades, por um período de 60 (sessenta) horas consecutivas.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e à Coordenação do Curso de Direito decidir sobre casos excepcionais quanto à realização do nível V em períodos não sequenciais.

Art. 10. A Prática Forense é cumprida, em todos os níveis da Prática Jurídica, nos órgãos públicos e corresponderá à carga horária de 10 (dez) horas por semestre.

Seção II

Da Prática de Escritório Simulada

Art. 11. As turmas dos níveis I e II da Prática Jurídica, atinentes à Prática de Escritório Simulada, são constituídas com a presença de até 20 (vinte) acadêmicos visando maior eficiência e produtividade na elaboração das principais peças processuais.

Parágrafo único. A quantidade de acadêmicos nos dois primeiros níveis somente pode ser alterada com autorização prévia e expressa da Coordenação do Curso de Direito, e eventual ônus financeiro deve ser autorizado previamente pela UNIFEBE.

Art. 12. As turmas dos níveis I e II da Prática Jurídica são orientadas por professores do Curso de Direito com a titulação mínima de Especialista.

Art. 13. Antes de o início das atividades do nível I da Prática Jurídica, deve ser ofertado aos acadêmicos um seminário, ministrado pelo Coordenador da Prática Jurídica, sobre a estruturação do Estágio e seu funcionamento, sendo apresentado este Regulamento.

Art. 14. O nível I da Prática Jurídica, correspondente à prática de escritório simulada, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, deve ser desenvolvido nos termos previstos no artigo 4.º, § 3.º, deste Regulamento, e consiste na abordagem de técnicas de Mediação e Conciliação e na execução prática de peças processuais atinentes à área cível baseadas em casos simulados, com ênfase ao Direito de Família.

Art. 15. O nível II da Prática Jurídica, correspondente à prática de escritório simulada, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, será desenvolvido nos termos previstos no artigo 4.º, § 3.º, deste Regulamento, e consiste na abordagem de técnicas de Mediação e Conciliação e na execução prática de peças processuais cíveis (responsabilidade civil e consumerista) e criminais, baseados em casos simulados.

Parágrafo único. Os encontros semanais do nível II da Prática Jurídica, referentes à prática de escritório simulada, são divididos proporcionalmente para abranger os principais conteúdos práticos das áreas civil (responsabilidade civil e consumerista) e penal.

Art. 16. Nos níveis III e IV, além da prática real, os acadêmicos participam da prática simulada por meio da resolução de *cases* em parceria ou não com escritórios de advocacia ou outras entidades, envolvendo preferencialmente as áreas de Direito Comercial – Sociedades ou títulos de crédito, Constitucional e Administrativo no nível III e Trabalhista, Ambiental e Comercial – Falência-Recuperação Empresarial no nível IV, podendo haver a inclusão de outras áreas não abrangidas nos atendimentos da assistência judiciária.

§ 1.º A carga horária destinada para essas atividades encontra-se inserida nas horas das respectivas Práticas Jurídicas III e IV, correspondente a 8 (oito) horas para os estudos de *cases* e formatação dos respectivos pareceres e/ou ações, ou de acordo com o planejamento do NPJ, sendo a participação efetiva requisito para a aprovação no componente curricular.

§ 2.º Os trabalhos selecionados pelos parceiros são apresentados oralmente no Seminário de Práticas e Estudos Advocatícios.

Seção III

Do Atendimento aos Assistidos

Art. 17. A prática real de escritório desenvolve-se por meio do atendimento aos usuários do NPJ nos níveis III e IV e é precedida da fase de triagem destinada à averiguação da condição de hipossuficiência do assistido, identificação da região onde reside e da área que trata o litígio.

§ 1.º Devido às características específicas do NPJ, não serão efetuados procedimentos judiciais ou extrajudiciais que dependam de ajuizamento ou encaminhamentos em outras Comarcas.

§ 2.º Em atuação processual oriunda de outra Comarca, com o objetivo de cumprimento de Carta Precatória cuja Comarca deprecada seja a de Brusque/SC,

a atuação dos profissionais do NPJ deve ser restrita exclusivamente à prática de atos processuais que devem ser desenvolvidos na Comarca de Brusque/SC; e, assim:

- a) a procuração deve conter expressamente e, exclusivamente, os poderes para a prática do referido ato, na Comarca de Brusque/SC;
- b) na petição em que for protocolada a juntada da procuração, deve, também, conter a informação em destaque de que as atividades advocatícias são exclusivamente para a prática de atos processuais a serem desenvolvidos apenas na Comarca de Brusque/SC.

Art. 18. Os acadêmicos dos níveis III e IV da Prática Jurídica, responsáveis pelos atendimentos aos assistidos pelo NPJ, são divididos em equipes por meio de critérios procedimentais internos do NPJ e atuam sempre com a orientação de um professor do Curso de Direito com a titulação mínima de Especialista.

Art. 19. O atendimento deve ser realizado pelas equipes de acadêmicos, na presença de Professor Orientador, devendo ser esclarecido aos assistidos sobre a gratuidade do serviço e a responsabilidade deles pelas informações prestadas no NPJ.

§ 1.º No primeiro atendimento devem ser solicitados todos os documentos necessários para o ajuizamento da ação, os quais são digitalizados e as vias originais entregues ao usuário, mediante formulário próprio de recebimento e termo de compromisso firmado pelo assistido, que devidamente assinado, deve ser digitalizado na pasta virtual e a via física, assinada, arquivada na respectiva pasta.

§ 2.º A equipe responsável pelo atendimento deve elaborar, a cada movimentação da pasta física ou tomada de informação sobre o caso, um relatório vinculado ao software de gerenciamento, sempre indicando a data, os procedimentos que foram tomados, o local onde se encontra a respectiva pasta e o nome dos acadêmicos e professores que fizeram a última movimentação.

§ 3.º Finalizado o atendimento, os acadêmicos devem informar o dia e o horário da semana em que estarão disponíveis para futuros atendimentos, bem como para o retorno e demais esclarecimentos necessários ao usuário, havendo o direcionamento dos próximos agendamentos para essa equipe, de acordo com a agenda do NPJ, a qual deve acompanhar o caso até o final, exceto em casos emergenciais ou nas situações de conclusão da Prática Jurídica.

§ 4.º O cadastro e o acompanhamento do processo são realizados por meio digitalizado.

§ 5.º As normas contidas neste artigo, aplicam-se, no que couber, à Prática Jurídica nível V, especialmente em relação aos cuidados com a documentação digitalizada, devolução de documentos, atenção às normas decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e aos registros no software de gerenciamento.

**Seção IV
Da Prática de Escritório Real**

Art. 20. As turmas dos níveis III e IV da Prática Jurídica, atinentes à prática de escritório real, ficam responsáveis pela elaboração das peças processuais a partir do atendimento real e, sempre que possível, pela presença nas audiências de processos judiciais sob sua responsabilidade.

§ 1.º Preferencialmente, a equipe responsável pelo atendimento deve elaborar as peças processuais sempre sob a orientação de um professor do NPJ, que, na medida do possível, deve ser o mesmo professor orientador que acompanhou os atendimentos.

§ 2.º O professor orientador da equipe tem, preferencialmente, o direito de realizar as audiências, sempre que possível, com a participação de todos os membros de cada equipe de acadêmicos.

Art. 21. Os acadêmicos da Prática Jurídica V, quanto à Prática de escritório real, e enquanto mantido o Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atuam nas atividades estabelecidas na Lei n.º 9.099/1995 de 26 de setembro de 1995, artigo 9.º, limitando-se às causas da competência do Juizado Especial Cível até vinte salários mínimos; no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, participando na conciliação e mediação, quando capacitados, bem como nas demais atividades desenvolvidas pelo professor orientador, especialmente na elaboração de peças processuais.

Parágrafo único. As atividades são desenvolvidas em local fixado pela Coordenação do Curso de Direito, nos termos previstos no artigo 4.º, § 3.º deste Regulamento.

Art. 22. A prática real de escritório, referente aos níveis III a V da Prática Jurídica, corresponde, isoladamente, carga horária total de 60 (sessenta) horas semestrais, nos termos constantes neste Regulamento.

**Seção V
Da Prática Forense**

Art. 23. A Prática Forense é desenvolvida em 5 (cinco) níveis, a partir da 5.ª Fase, a qual, somando-se à Prática de Escritório Simulada (níveis I e II) e Real (níveis III, IV e V), totalizam a carga horária de 70 (setenta) horas, por semestre.

§ 1.º A Prática Forense consiste no acompanhamento de audiências no Poder Judiciário e órgãos auxiliares, segundo cronograma a seguir:

I – no nível I da Prática Jurídica, o acadêmico deve acompanhar 6 (seis) audiências, podendo ser realizadas na Vara Cível, Família, Comercial, Feitos da Fazenda, Juizado Especial Cível, seja da Justiça Comum ou Federal, e das 6 (seis) audiências até 3 (três) serão de conciliação e as demais de instrução;

II – no nível II da Prática Jurídica, o acadêmico deve acompanhar 6 (seis) audiências na área Criminal, podendo ser realizadas na Vara Criminal ou Juizado



Especial Criminal, seja da Justiça Comum ou Federal, e das 6 (seis) audiências, até 3 (três) serão de transação ou de custódia e as demais de instrução;

III – nos níveis III e IV da Prática Jurídica, o acadêmico deve acompanhar 6 (seis) audiências na Justiça Federal e/ou Estadual, sendo 3 (três) de conciliação e 3 (três) de instrução, não podendo ser utilizadas audiências apresentadas em outros níveis;

IV – no nível V da Prática Jurídica, o acadêmico deve acompanhar 6 (seis) audiências trabalhistas, sendo 3 (três) iniciais e 3 (três) de prosseguimento, bem como acompanhar 1 (uma) sessão do Tribunal de Júri e 1 (uma) sessão no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou de outras cortes em outro Estado federado.

§ 2.º O acadêmico participante da Prática Jurídica somente é considerado habilitado em cada nível da Prática Forense se assistir a todas as audiências e demais atos formais exigidos e observar na íntegra as normas dispostas neste Regulamento.

§ 3.º Havendo a entrega de todos os relatórios devidamente preenchidos, a Prática Forense é considerada como totalmente cumprida, recebendo a nota máxima.

§ 4.º Haverá a tolerância da não entrega de até 2 (dois) relatórios da Prática Forense, desde que não seja a sessão do Tribunal de Justiça ou Tribunais Superiores e a sessão do Tribunal do Júri para os semestres em que for exigido.

§ 5.º No caso do § 4.º, a ausência de até 2 (dois) relatórios será identificada como parcialmente cumprida a atividade, e refletirá na diminuição da nota final do componente curricular, variando entre 8,0 (oito) e 7,0 (sete).

§ 6.º A entrega de todos os relatórios não preenchidos de forma adequada, é considerada como atividade parcialmente cumprida, havendo implicações na nota final do componente curricular variando de 9,0 (nove) a 9,5 (nove vírgula cinco).

§ 7.º Havendo a entrega inferior ao número de relatórios previstos nos incisos I a IV, do § 1.º deste artigo, ou em situações diversas das aqui estabelecidas, implicará o não preenchimento dos requisitos do componente curricular de Prática Jurídica, com a conseqüente reprovação do acadêmico.

§ 8.º As atividades desenvolvidas na Prática de Escritório possuem peso 8 (oito) e na Prática Forense, peso 2 (dois).

§ 9.º Audiências não realizadas ou remarçadas, não são consideradas como atos praticados.

§ 10 Audiências designadas como de instrução, sendo, porém, realizada a conciliação, são consideradas como comprobatórias do ato para o qual fora indicado inicialmente, ou seja, valerá como instrução.

§ 11 O acadêmico poderá compensar 1 (uma) ausência por semestre nas atividades presenciais desenvolvidas semanalmente, por audiências assistidas, desde que todas as audiências assistidas sejam presenciais e efetue requerimento

endereçado ao Coordenador da Prática Jurídica (níveis III a V) ou ao respectivo professor (níveis I e II), com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data em que se pretende ausentar, com a posterior comprovação do comparecimento nas audiências (prática forense) na aula seguinte, não estando dispensado das atividades acadêmicas referentes ao dia de compensação.

§ 12 A prova de participação nas audiências e sessões de julgamento é realizada por meio de relatório institucional próprio redigido pelo acadêmico, com a assinatura da autoridade competente, e caso a autoridade competente não o assine, o acadêmico deve apresentar o relatório redigido a próprio punho, anexando a cópia da ata de audiência com a inclusão de seu nome.

§ 13 Os relatórios são postados no ambiente *virtual* institucional, dentro do prazo previsto e seguindo as orientações do Coordenador da Prática Jurídica constantes no planejamento semestral, sendo dispensada a assinatura.

§ 14 É possível o acompanhamento da Prática Forense de forma *on-line* em *sites* expressa e devidamente autorizados pelo Coordenador da Prática Jurídica, desde que expedida a respectiva certificação nominal ao acadêmico e observados todos os requisitos previstos neste Regulamento e no planejamento semestral do NPJ.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 24. Os acadêmicos matriculados a partir da 5.^a Fase do Curso de Direito podem matricular-se no componente curricular de Prática Jurídica I, desde que tenham concluído pelo menos 30% (trinta por cento) dos componentes curriculares teóricos/práticos do Curso.

§ 1.º A matrícula nos componentes curriculares de Prática Jurídica II, III, IV e V, somente podem ser realizadas após a integralização e aprovação no nível anterior.

§ 2.º Excepcionalmente, mediante autorização do Coordenador do Curso de Direito, e desde que observados os limites físicos e de pessoal contidos no planejamento semestral do NPJ, pode o acadêmico cursar dois níveis de Prática Jurídica no mesmo semestre, desde que seja o nível I e II, ou, nos demais níveis, já tenha havido a integralização do nível I.

Art. 25. As atividades desenvolvidas na prática de escritório nos níveis I, II, III e IV são desenvolvidas em dias específicos da semana, conforme programação previamente especificada pelo Coordenador da Prática Jurídica e aprovada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Devido à estrutura específica da prática de escritório real no nível V, as atividades são desenvolvidas em períodos sequenciais, previamente especificados pelo Coordenador da Prática Jurídica e aprovada pela Coordenação do Curso.

Art. 26. A matrícula é efetuada *on-line*, dentro da programação prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1.º No ato da matrícula *on-line*, o acadêmico deve escolher o período específico que pretende realizar a Prática Jurídica, estando condicionado ao número de vagas previamente especificado pelo Coordenador da Prática Jurídica e aprovado pela Coordenação do Curso.

I – as vagas são preenchidas de acordo com a ordem cronológica da matrícula e respectiva inscrição;

II – para que o acadêmico efetivamente tenha garantido o período de sua escolha, deve estar com a primeira parcela de sua mensalidade quitada na data do vencimento;

III – no caso de não confirmação do pagamento da primeira parcela no prazo, o acadêmico pode não ter garantida a vaga na turma de sua opção inicial indicada no formulário de matrícula *on-line*.

IV – na hipótese descrita no inciso III deste parágrafo, o acadêmico se adequará aos horários que ainda não foram preenchidos.

§ 2.º Não são admitidas matrículas em mais de uma Prática Jurídica, sem a devida autorização da Coordenação do Curso, nos termos do artigo 24, § 2.º, mesmo que a vaga esteja disponível no ato da matrícula.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA JURÍDICA

Seção I Da Definição

Art. 27. Os acadêmicos regularmente matriculados em um dos níveis da Prática Jurídica são vinculados ao NPJ e devem comparecer semanalmente ao local definido para desenvolver atividades sob a orientação de professores designados.

Seção II Do Aproveitamento e sua Verificação

Art. 28. A matrícula no componente curricular de Prática Jurídica vincula o acadêmico de Direito ao NPJ para o cumprimento de carga horária total de 350 (trezentas e cinquenta) horas, ao longo de 5 (cinco) semestres acadêmicos consecutivos.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de horas excedentes de um semestre para outro.

Art. 29. Para ser aprovado em cada nível da Prática Jurídica, o acadêmico deve obter avaliação positiva nos programas e planos de trabalho determinados pelo NPJ.

Art. 30. A verificação de aproveitamento nas atividades inerentes à Prática Jurídica obedecerá às normas regimentais adotadas pela UNIFEBE, e os critérios de avaliação são aqueles descritos no plano de ensino de cada nível, desenvolvendo, gradativamente, as competências específicas para a formação profissional.

Parágrafo único. Nos níveis I e II, as peças elaboradas de forma simulada podem ser armazenadas no Sistema *Moodle*, substituindo a via física.

Art. 31. Ao final de cada nível semestral, o acadêmico deve elaborar o Relatório Final que conterá a descrição de todas as atividades realizadas para consolidação da carga horária atribuída.

Parágrafo único. A perda do prazo pelo acadêmico para entrega do Relatório Final implica reprovação.

Seção III Da Frequência

Art. 32. A frequência às atividades inerentes à Prática Jurídica, na Prática de Escritório, deve ser de 100% (cem por cento), sob pena de reprovação, e cada aula de estágio do NPJ tem duração de 4 (quatro) horas semanais.

§ 1.º Nos níveis I a IV, semanalmente, e no nível V, diariamente, o acadêmico deve comparecer, pontualmente, no horário de início das atividades do NPJ, sendo a tolerância máxima de atraso estabelecida em 15 (quinze) minutos, devidamente justificada.

§ 2.º O acadêmico que chegar ao NPJ depois do limite de tolerância permitido é dispensado das atividades naquele dia, devendo repor o período devido em acordo com o Coordenador da Prática Jurídica, e em situações excepcionais quanto ao atraso podem ser deliberadas pelo respectivo professor.

§ 3.º Em casos excepcionais ou previstos nesse Regulamento, a critério do Coordenador da Prática Jurídica ou do respectivo professor, podem ser autorizadas compensações de faltas, por aulas presenciadas em outros horários compatíveis com o funcionamento do NPJ, por presenças em palestras ou audiências obrigatórias desde que assistidas na modalidade presencial.

Art. 33. É imprescindível a presença dos acadêmicos do NPJ, dos níveis I e II, em palestras em escolas municipais e estaduais, ou em outros segmentos comunitários, quando estiver em horário ou em atividades de Prática Jurídica e for determinado pelo Professor Orientador, sob pena de atribuição de nota zero a essa atividade.

Parágrafo único. É imprescindível a participação dos acadêmicos do NPJ, dos níveis III e IV, na resolução de *cases*, quando estiver em horário ou em atividades de estágio e for determinado pelo Professor Orientador, sob pena de não cumprimento dos requisitos para aprovação no componente curricular.

Seção IV Das Prerrogativas e Obrigações dos Acadêmicos

Art. 34. Compete ao acadêmico do NPJ:

- I – comparecer a todos os encontros semanais do NPJ, observando os horários de início e término das atividades, conforme cronograma próprio e horários de funcionamento do NPJ;
- II – agir com urbanidade, ética e postura profissional nas atividades inerentes ao estágio, especialmente observando o sigilo profissional e o correto tratamento de dados pessoais e demais dados sensíveis a que tiver acesso, de acordo com as disposições da LGPD ou outra Lei que venha a substituí-la, bem como as demais normativas institucionais que regem a matéria;
- III – trajar-se adequadamente;
- IV – realizar as atividades exigidas pelos professores orientadores, dentre outras, a realização de pesquisas de jurisprudências, a elaboração de peças processuais, a apresentação de trabalhos ou seminários, de acordo com a técnica profissional e linguagem gramatical corretas;
- V – observar todos os procedimentos, manuais, guias e formulários internos do NPJ, realizando, sempre que houver autorização do Professor Orientador, a movimentação de pastas e documentos e o respectivo apontamento no software específico, observadas as disposições da LGPD ou outra Lei que venha a substituí-la, bem como as demais normativas institucionais que regem a matéria;
- VI – inserir no software o relatório do andamento das pastas de processos dos níveis III, IV e V, sempre indicando a data, os procedimentos que foram tomados, o local onde se encontra a respectiva pasta e o nome dos acadêmicos e professores que fizeram a última movimentação;
- VII – preencher os relatórios de atendimento de forma clara, objetiva e seguindo as orientações técnicas institucionais, jurídicas e da língua portuguesa;
- VIII – averiguar todos os documentos que devem ser juntados ao processo, digitalizando-os dentro das instruções judiciárias e entregando as vias originais ao usuário, mediante a assinatura de termo de recebimento do assistido, esse documento deve ser digitalizado na pasta virtual e a via física, juntada na respectiva pasta;
- IX – acompanhar, semanalmente, o andamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando, pelo cumprimento dos prazos processuais;
- X – acompanhar, sempre que possível, o professor orientador às audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- XI – participar das palestras nas escolas da rede municipal e estadual ou em outro segmento comunitário, nos níveis I e II;
- XII – participar da resolução de *cases* nos níveis III e IV, em parceria ou não com escritórios de advocacia ou outras entidades;
- XIII – entregar, ao final de cada nível, um relatório semestral das atividades da Prática Jurídica, no prazo determinado pelo Coordenador da Prática Jurídica;
- XIV – entregar, no final de cada nível, os relatórios da Prática Forense, no prazo determinado pelo Coordenador da Prática Jurídica e de conformidade com as normativas internas do NPJ;
- XV – utilizar o crachá de identificação, nos níveis III, IV e V;
- XVI – portar-se de forma adequada ao ambiente relacionado a um escritório de advocacia.

§ 1.º As peças processuais elaboradas pelos acadêmicos devem ser por eles assinadas, com o Professor Orientador, em todos os processos dos quais participaram.

§ 2.º Todos os membros da equipe, sempre que possível, devem estar presentes nas audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade.

Art. 35. É vedado ao acadêmico do NPJ:

- I – indicar profissionais advogados ou escritórios de advocacia para os assistidos pelo NPJ, bem como aos usuários que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Regulamento;
- II – realizar qualquer atividade não vinculada ao componente curricular de Prática Jurídica ou exercer as respectivas atividades em horários não compatíveis com a disponibilidade do NPJ;
- III – tomar ciência, nos autos dos processos judiciais ou administrativos sob sua responsabilidade, de quaisquer atos do juiz ou de autoridade administrativa, que importem em abertura e/ou contagem de prazos processuais;
- IV – fazer atendimentos aos usuários assistidos pelo NPJ sem a supervisão de Professor Orientador ou, ainda, solicitar ou devolver, sem prévia recomendação, qualquer documento pessoal do assistido;
- V – receber importâncias ou remuneração de qualquer natureza, nem compensação pelos serviços que são prestados internamente no NPJ;
- VI – assinar mesmo que eletronicamente, isoladamente, qualquer petição de processos judiciais e administrativos;
- VII – movimentar pastas e documentos que não sejam os autorizados pelos respectivos professores;
- VIII – divulgar de qualquer forma informações que envolvam o sigilo profissional e dados sensíveis, bem como realizar qualquer tratamento de dados em desconformidade com as disposições da LGPD ou outra Lei que venha a substituí-la, e das demais normativas institucionais que regem a matéria.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 36. As sanções disciplinares aplicadas aos acadêmicos decorrem de sua condição de acadêmico e são as previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O presente Regulamento se aplica aos acadêmicos devidamente matriculados na Matriz Curricular 2020.1A, a partir do 1.º Semestre Letivo de 2023.

Parágrafo único. Todos os demais acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2018.1B devem seguir as diretrizes expressas no Regulamento aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 03/17, de 23 de fevereiro de 2017, até a conclusão do respectivo curso.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NPJ em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 14 de dezembro de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 14 de dezembro de 2022.